



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE
Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Transparência – SEFIN

DECRETO Nº 32, de 31 de dezembro de 2025.

Regulamenta, no âmbito do Município de Barra de Santana/PB, a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a ordem cronológica de pagamento das obrigações assumidas pelo Município de Barra de Santana/PB, em observância ao disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Os pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal direta e indireta deverão obedecer à ordem cronológica de exigibilidade, segregados por fonte de recursos e por categoria de contrato.

§1º. Considera-se ordem cronológica a sequência de exigibilidade das obrigações, definida a partir da data do atesto da execução do objeto contratado.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Transparência – SEFIN

§2º. A ordem cronológica será organizada e mantida por unidade gestora definida no Orçamento Municipal, obedecendo as rubricas inseridas no Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº. 535, de 1º de dezembro de 2025, a seguir detalhadas:

- I. Gabinete do Prefeito – 02.010
- II. Controladoria Geral do Município – 02.020
- III. Secretaria de Governo, Comunicação e Articulação Política – 02.030
- IV. Secretaria de Administração – 02.040
- V. Secretaria de Finanças, Orçamento e Transparência – 02.050
- VI. Secretaria de Planejamento, Inovação e Cerimonial – 02.060
- VII. Secretaria de Infraestrutura – 02.070
- VIII. Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente – 02.080
- IX. Secretaria de Transporte e Gestão de Máquinas Pesada – 02.090
- X. Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico – 02.100
- XI. Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer – 02.110
- XII. Secretaria de Educação – 02.120
- XIII. Secretaria de Saúde – 02.130
- XIV. Fundo Municipal de Saúde – 02.140
- XV. Secretaria de Assistência Social – 02.150
- XVI. Fundo Municipal de Assistência Social – 02.160
- XVII. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 02.170

Art. 3º. Para fins de organização da ordem cronológica, os pagamentos serão classificados, no mínimo, nas seguintes categorias:

- I. Fornecimento de bens;
- II. Locações;
- III. Prestação de serviços;
- IV. Realização de obras.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Transparência – SEFIN

Art. 4º. A inclusão do crédito na ordem cronológica ocorrerá após:

- I. A liquidação da despesa;
- II. O atesto pelo setor competente quanto à execução do objeto;
- III. A verificação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida.

Art. 5º. A quebra da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação, devidamente justificadas por escrito pela autoridade competente para cada uma das unidades orçamentárias, especialmente nos seguintes casos:

- I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. Relevante interesse público, devidamente comprovado;
- III. Pagamento de pequenas despesas de pronto pagamento;
- IV. Decisões judiciais ou requisições de pequeno valor;
- V. Outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser formalizada e publicada em meio oficial, com indicação clara dos motivos e da autoridade responsável.

Art. 6º. Os órgãos e entidades municipais deverão manter controle atualizado da ordem cronológica de pagamentos, com transparência e acesso público, sob supervisão da Secretaria de Finanças, Orçamento e Transparência (SEFIN) e da Controladoria Geral do Município (CGM), contendo, no mínimo:

- I. Número do processo administrativo;
- II. Identificação do credor;
- III. Objeto do contrato;
- IV. Valor da obrigação;
- V. Data da liquidação;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Transparência – SEFIN

VI. Posição na ordem cronológica.

Art. 7º. A Secretaria de Finanças, Orçamento e Transparência (SEFIN) será responsável por:

- I. Normatizar procedimentos complementares;
- II. Consolidar as informações das unidades gestoras;
- III. Acompanhar o cumprimento da ordem cronológica;
- IV. Orientar os órgãos municipais quanto à correta aplicação deste Decreto.

Art. 8º. O descumprimento da ordem cronológica de pagamento sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Este Decreto aplica-se a todos os contratos e instrumentos congêneres regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional